



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2023

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **NATUUR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ: 11.149.409/0001-90 endereço Rua João Pessoa, 559, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo seu sócio Sr. **PAULO ROGÉRIO FORTES**, brasileiro, portador do CPF nº 623.208.580-91, residente e domiciliado na Rua Jornalista Tulio Fontoura, 77, bairro São Cristovão, na cidade de Passo Fundo/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objetivo Contratação de empresa especializada no ramo ambiental para prestação de serviços profissionais de Assessoria Técnica Ambiental na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e de 1 (um) caminhão limpa fossas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compreendendo a realização de acompanhamento e orientação técnica do monitoramento e operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), interpretação e elaboração de documentos e pareceres técnicos relacionados à operação da ETE, acompanhamento e responsabilidade técnica (ART) para atendimento das condicionantes da licença de operação, entre outros documentos necessários para a operação da estação, encaminhamento das amostras de efluentes para análise, conforme exigências da licença de operações (LO) em vigor e demais solicitações dos órgãos competentes, visita mensal e por fim, relatório operacional e analítico da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será de forma parcelada, sendo pago o até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A vigência deste instrumento contratual é por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor dos serviços será de **R\$ 1.421,00** (um mil, quatrocentos e vinte e um reais) mensais, totalizando o valor do contrato **R\$ 17.052,00** (dezessete mil, e cinquenta e dois reais) pelos serviços prestados.

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Dotação – 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso – 1500 - Livre

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Designar fiscal para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 6.2.** Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.3.** Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 6.4.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.7. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas;
- 7.2. Substituir imediatamente, sem ônus, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização;
- 7.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Contratante;
- 7.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante o prazo previsto;
- 7.6. Realizar a prestação do serviço conforme normas técnicas do serviço;
- 7.7. Os serviços deverão ser prestados mediante a utilização de profissionais com capacidade técnica comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual de segurança;
- 7.8. Responsabilizar-se pela distribuição e orientação quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual previamente à execução dos serviços, sem nenhum ônus para os seus empregados;
- 7.9. Deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;
- 7.10. Acompanhamento, laudos, documentos, pareceres e orientação técnica do monitoramento e operação da ETE (Estação de Tratamento de Efluentes);
- 7.11. Visita mensal, bem como quando for solicitado pelo órgão contratante;
- 7.12. Relatório Operacional e Analítico da ETE, com ART.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 Fica proibido ao CONTRATADO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2023, não podendo ser analisado isoladamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

10.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

11.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

13.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

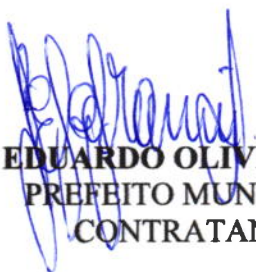
13.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

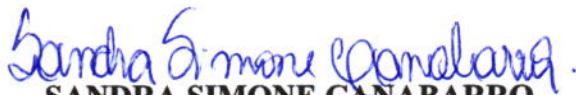
14.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 06 de junho de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gob.br PAULO ROGERIO FORTES
Data: 07/06/2023 09:43:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROGÉRIO FORTES
NATUUR ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE LTDA
CONTRATADA


SANDRA SIMONE CANABARRO
SEC. MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE
FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome: **Evilin Salinet Nunes**
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
CPF: _____
Portaria Nº 10.366/2022
Coxilha - RS


Nome: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**
CPF 036.325.070-07
CPF: _____
Assessor Técnico da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2023

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **NATUUR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ: 11.149.409/0001-90 endereço Rua João Pessoa, 559, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo seu sócio Sr. **PAULO ROGÉRIO FORTES**, brasileiro, portador do CPF nº 623.208.580-91, residente e domiciliado na Rua Jornalista Tulio Fontoura, 77, bairro São Cristovão, na cidade de Passo Fundo/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objetivo Contratação de empresa especializada no ramo ambiental para prestação de serviços profissionais de Assessoria Técnica Ambiental na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e de 1 (um) caminhão limpa fossas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compreendendo a realização de acompanhamento e orientação técnica do monitoramento e operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), interpretação e elaboração de documentos e pareceres técnicos relacionados à operação da ETE, acompanhamento e responsabilidade técnica (ART) para atendimento das condicionantes da licença de operação, entre outros documentos necessários para a operação da estação, encaminhamento das amostras de efluentes para análise, conforme exigências da licença de operações (LO) em vigor e demais solicitações dos órgãos competentes, visita mensal e por fim, relatório operacional e analítico da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será de forma parcelada, sendo pago o até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A vigência deste instrumento contratual é por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor dos serviços será de **R\$ 1.421,00** (um mil, quatrocentos e vinte e um reais) mensais, totalizando o valor do contrato **R\$ 17.052,00** (dezessete mil, e cinquenta e dois reais) pelos serviços prestados.

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Dotação – 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso – 1500 - Livre

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Designar fiscal para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 6.2.** Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.3.** Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 6.4.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.7. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas;
- 7.2. Substituir imediatamente, sem ônus, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização;
- 7.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Contratante;
- 7.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante o prazo previsto;
- 7.6. Realizar a prestação do serviço conforme normas técnicas do serviço;
- 7.7. Os serviços deverão ser prestados mediante a utilização de profissionais com capacidade técnica comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual de segurança;
- 7.8. Responsabilizar-se pela distribuição e orientação quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual previamente à execução dos serviços, sem nenhum ônus para os seus empregados;
- 7.9. Deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;
- 7.10. Acompanhamento, laudos, documentos, pareceres e orientação técnica do monitoramento e operação da ETE (Estação de Tratamento de Efluentes);
- 7.11. Visita mensal, bem como quando for solicitado pelo órgão contratante;
- 7.12. Relatório Operacional e Analítico da ETE, com ART.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 Fica proibido ao CONTRATADO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2023, não podendo ser analisado isoladamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

10.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

11.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

13.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

13.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

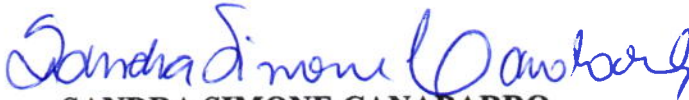
14.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 06 de junho de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROGERIO FORTES
Data: 07/06/2023 09:43:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROGÉRIO FORTES
NATUUR ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE LTDA
CONTRATADA


SANDRA SIMONE CANABARRO
SEC. MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE
FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Evilio Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.366/2022

CPF:


Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 76/2023

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 76/2023
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: NATUUR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) E DE 1 (UM) CAMINHÃO LIMPA FOSSAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), INTERPRETAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E PARECERES TÉCNICOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO DA ETE, ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) PARA ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO, ORIENTAÇÃO PARA COLETA E ENCAMINHAMENTO DAS AMOSTRAS DE EFLUENTES PARA ANÁLISE, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LICENÇA DE OPERAÇÕES (LO) EM VIGOR E DEMAIS SOLICITAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISITA MENSAL E POR FIM, RELATÓRIO OPERACIONAL E ANALÍTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).
VALOR: R\$ 17.052,00 (DEZESETE MIL, E CINQUENTA E DOIS REAIS)
INICIO: 06/06/2023 **VIGÊNCIA:** 06/06/2024
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: PAULO ROGÉRIO FORTES

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:EEF8E01A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/06/2023. Edição 3586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>